

Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO nº019/2020
Processo Administrativo nº 011/2020
Pregão Presencial nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ADEMAN DA COSTA BARBOSA – ME, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a PREFEITURA DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com mesmo endereço, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva, brasileira, casada, inscrito no RG nº 7.180.745 SDS/PE e do CPF nº 060.201.314-32, residente e domiciliado na cidade de Surubim/PE, CEP: 55750-000, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 002-A/2017, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.55.934/0001-04, estabelecida na Rua Francisco Queiroz de Farias, nº 78, Lot. Baraúnas, Surubim - PE, representada neste ato pelo Sr. Ademan da Costa Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 5.036.075 – SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 024.563.564-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Queiroz de Farias, nº 75, Loteamento Baraúna, Surubim – PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Administrativo nº 011/2020 - CPL. Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520/02, LC 123/2006 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos relativos à locação, montagem e desmontagem de estruturas para festividades do Município de Surubim/PE, conforme a Ata de Registro de Preços nº 016/2020, e de acordo com o disposto no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Administrativo nº 011/2020 - CPL, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e obedecerá os termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, referente aos itens **05, 07, 08, 09, 14 e 15**.



ADEMAN DA COSTA BARBOSA – ME CNPJ sob o nº 10.55.934/0001-04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	SOM TIPO 1	Diária	25	6.600,00	165.000,00
7	SOM TIPO 3	Diária	30	3.000,00	90.000,00
8	SOM TIPO 4	Diária	40	2.000,00	80.000,00
9	GERADOR	Diária	60	1.700,00	102.000,00
14	ILUMINAÇÃO – 1 mesa de iluminação DMX 48 canais de fader, 5 racks dimmerbox com 12 canais de 4km com filtros, 12 refletores com lâmpadas par foco 2, 24 refletores com lâmpadas par foco 5, 8 refletores PC 1000W, 10 refletores elipsoidais 750w com face, Iris, porta-gel e porta globo, 10 moving Bin 7r, 12 par led rgbw, 2 mini	Diária	20	2.900,00	58.000,00



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

	brutes de 6 lampadas, 1 maquina de fumaça com glicerina e ventilador, fiação series, extensões e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 50 metros, 4 areas para iluminação lateral de cerca de 2m, 4 torres de 4 x 10m, 1 grid quadrado com uma trave no meio medindo 5m(altura) x 9m (largura) x 6m (profundidade).				
15	TELAO DE LED EM ALTA DEFINIÇÃO – painel em LED de 6mm, medindo 4mx3m com moldura em Box truss para produção de imagens gráficos formadas através dos seus pontos (cluster RGB), espaçamento máximo de pixels de 6mm real, compossibilidade de controlar níveis de intensidade, combinações de cores e permita a veiculação de vários formatos de viodeos e meidias em tempo real, uso interno e externo, conversor e controlador de imagens de alta resolução e fontes de vídeos especificamente desenvolvido para o uso em painéis de LED, que aceite entradas de vídeos e garanta a veiculação de vários formatos de mídias transmitidos em tempo real, estabilidade de imagem que conduza o sinal de áudio/vídeo a longa distância com boa qualidade, 02 cameras filmadoras HDV com 1.5 (um ponto cinco) lumens, tripé específico e praticáveis para sustentação das mesmas durante a projeção simultânea. Mesa de corte e efeitos para vídeo com o mínimo de 4 entradas (vídeo composto, componentes ou super 5), com sistema preview, monitor de vídeo para sistema preview.	Diária	25	2.400,00	60.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos para a execução dos serviços, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 06 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
20 Agricultura
20 392 Difusão Cultural
20 392 3024 PROMOÇÃO DE EVENTOS
20 392 3024 2054 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS
354 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS
0.01.00 110.000 RECURSO PRÓPRIO

PARÁGRAFO SEGUNDO No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão contratante, em razão da efetiva prestação dos serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do item.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a contratada permanecer com todas as condições de habilitação válidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço unitário e total para a licitação compreende a única remuneração de vida.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ENTIDADE entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



pd
Jul



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO SÉTIMO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essase referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital, na Lei e demais normas aplicáveis, deve a Contratada, também:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento, e também aquelas previstas no Edital (e demais anexos), Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer os produtos e prestar os serviços conforme descrições do Termo de Referência.

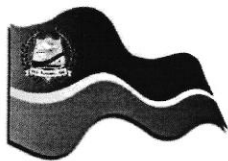
PARÁGRAFO QUINTO: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega e disponibilização dos serviços deverão seguir rigorosamente as regras estatuídas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas da ANVISA, CONTRAN, DENATRAN, DETRAN, ABNT, certificação do Inmetro, etc.).

PARÁGRAFO OITAVO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato.





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO NONO: Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento, no Edital e todos os anexos da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, ou, ainda, prestar os serviços fora das regras estabelecidas, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partedaquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade dos serviços prestados pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens com a especificação e marca contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Competiráaoservidoresdesignadopeloórgãoaderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dasentregas.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



pd
JL





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a. A contratada que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

b. A contratada que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

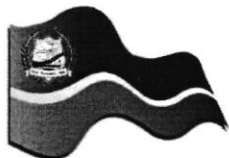
PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto de forma incompleta, paliativa, provisória como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefadesignada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequênciasletais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorizaçãoprévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

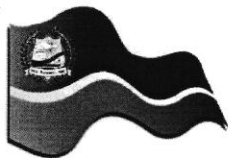
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

pd

JL





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Administrativo nº 011/2020, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será integral, de acordo com a ordem emitida pelo solicitante, devendo a Contratada prestá-lo em até 12 (doze) horas antes do início das festividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecedor se compromete a reparar todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Somente será aceito o serviço prestado de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

nd
Del

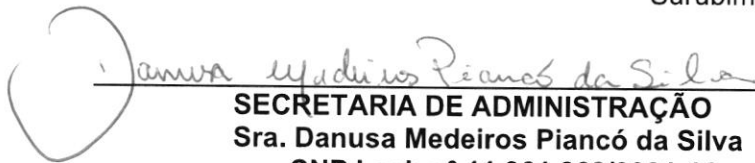





Prefeitura Municipal de Surubim

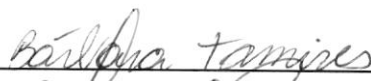
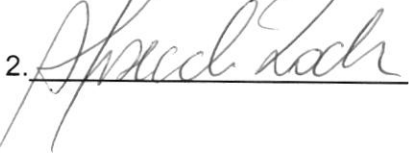
Procuradoria Geral do Município

Surubim, 20 de fevereiro de 2020.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sra. Danusa Medeiros Piacó da Silva
CNPJ sob nº 11.361.862/0001-66
CONTRATANTE


ADEMAN DA COSTA BARBOSA – ME
Sr. Ademan da Costa Barbosa
CNPJ sob o nº 10.55.934/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



1
2
3
4
5

